

**FINANÇAS E EDUCAÇÃO****Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Educação****Portaria n.º 812-A/2019**

Sumário: Autoriza a Direção-Geral da Administração Escolar a assumir os compromissos e a realizar a inerente despesa no âmbito da aquisição da apólice de seguro de vida e de assistência em viagem para o ano de 2020.

Em 30 de dezembro de 2014 foi assinado o Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste para a implementação e funcionamento do Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar de Timor-Leste (CAFE).

Em virtude dos compromissos assumidos pelo Estado Português no âmbito do Protocolo, compete ao Ministério da Educação assegurar a colocação de docentes portugueses nos CAFE, em conformidade com o calendário escolar timorense, bem como garantir seguros de vida e de assistência em viagem para esses docentes.

Para este efeito, é necessário contratualizar apólices de seguros de vida e de assistência em viagem para um número máximo de 161 docentes, para o ano de 2020.

Ora, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, as despesas com seguros que, em casos excecionais, seja considerado conveniente fazer carecem de prévia autorização por parte do respetivo membro do Governo e do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Por seu turno, a autorização para a assunção do compromisso em apreço é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Educação, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, determina o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral da Administração Escolar autorizada a assumir os compromissos e a realizar a inerente despesa no âmbito da aquisição de apólices de seguro de vida e de assistência em viagem, para o ano de 2020, destinada a um número máximo de 161 docentes, no âmbito do Projeto dos CAFE, até ao montante global máximo de € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros), com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 — Os encargos orçamentais resultantes da execução do contrato não poderão, no ano económico de 2020, exceder a importância referida no número anterior.

3 — Os encargos financeiros decorrentes desta contratualização são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Administração Escolar.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 14 de novembro de 2019. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador*.

312784411